



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

RUA MÁRIO XAVIER DE SOUZA, 1248 - FONE: (44) 463-1177 - CEP 87660-000 - PARANACITY - PR.

LEI N° 1.309

Data: 31 de dezembro de 1999.

Súmula: Autoriza aquisição de áreas de terras destacadas de lotes de terras para desapropriação nos termos do Decreto n° 040/99 de 06/04/99 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, as áreas de terras destacadas dos lotes de terras, situados na Gleba Margem Esquerda do Rio Pirapó neste Município, conforme se especifica:

- Lote n° 1/3; 2/3; 3/3; 4/3 e 4-A/3 (Remanescente) - área de 2.216,00m².
- Lote n° 3-7-A-1-XX - área de 4.248,00m².
- Lote n° 3-7-A-1-XIX - área de 4.308,00m².
- Lote n° 3-8-A-1-XIX - área de 2.262,00m².
- Lote n° 7/8-A - área de 5.886,00m².
- Lote n° 3-7-A-2 - área de 8.144,00m².

Art. 2° - Os lotes de terras em apreço destina-se à construção do contorno da cidade de Paranacity, desviando o tráfego de caminhões pesados do centro da cidade.

Art. 3° - A fim de ocorrer às despesas com a execução do disposto no Art. 1° desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder, por Decreto, à abertura de Crédito Adicional Especial, obedecidas as disposições dos Artigos 43, 45 e 46 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

José Cláudio Batista
PREFEITO MUNICIPAL

MASB.

Publicação no jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 19/01/2000